

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alíena "f" da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de treinamento para servidor, conforme descrito na tabela abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	NR 10 – Segurança em Serviço com Eletricidade	DR Segurança e Medicina do		249,90	749,70
1	Básico	Trabalho, CNPJ	3		
		35.993.465/0001-75			
		DR Segurança e		199,99	199,99
2	NR 10 – Segurança em Serviço com eletricidade – Básico Reciclagem	Medicina do	01		
		Trabalho, CNPJ	01		
		35.993.465/0001-75			
		DR Segurança e		89,90	179,80
3	NR 20 - Segurança com Líquidos e Inflamáveis	Medicina do	02		
3	– Básico – Classe I	Trabalho, CNPJ	02		
		35.993.465/0001-75			
		União dos		250,00	1.250,00
4	1° Fórum Estadual de Alfabetização – 15, 16 e 17.05/2024	Dirigentes			
		Municipais de	05		
		Educação do RS –	03		
		UNDIME – CNPJ			
		05.387.322/0001-59			

2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Educação, através de seus secretários solicitaram a contratação das empresas acima especificadas para



fornecimento e treinamento para servidores municipais. O processo administrativo foi encaminhado para parecer jurídico.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea "f", está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal Obras e Viação Despesa: 115 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal Transportes: 163 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 185 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ EMEF

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 372 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ SMEC

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até 15 dias após a prestação dos serviços.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato será substituído pelo empenho, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/2021, o objeto somente será pago após a sua prestação.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 06 de maio de 2024.

Cleomar J. Thiesen Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe Procurador Geral do Município OAB/RS 89.210

> Arlei Luis Tomazoni Prefeito



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

Anexo I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do objeto: Contratação de empresa para realização de treinamentos, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	NR 20 – Segurança com Líquidos e Inflamáveis – Básico – Classe I	unidade	02	R\$ 89,90	R\$ 179,80

- **3.2.** Os produtos a seres contratados são de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- **3.3.** Estima-se a despesa de R\$ 179,80 para a presente contratação.
- **3.4.** O contrato terá vigência pelo período de 30 dias.
- **3.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de dez dias a contar da firmatura do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **4.1.** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:
- **4.2.** Objetiva-se com a presente contratação atender à legislação vigente de segurança do trabalho no que diz respeito à Norma Regulamentadora nº 20 Segurança com Líquidos e Inflamáveis Básico Classe I, uma vez que há servidor que atua na atividade de abastecimento de máquinas e veículos pesados na Prefeitura Municipal de Três Passos e necessita de treinamento constante para garantir seu conhecimento e segurança durante a realização de suas atividades de trabalho.

5. <u>DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.</u>

- **5.1.** O fornecedor que será contratado é a empresa DR Segurança e Medicina do Trabalho, CNPJ 35.993.465/0001-75, com endereço na Rua Etore Alberto Beltrame, nº 389, sala, Ed. Kerkevi, B. Centro, Santa Rosa/RS.
- **5.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 5.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na necessidade de realização de capacitação obrigatória. Desta forma, o fornecedor possui capacitação adequada a legislação, com fornecimento de certificado e sem necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios, bem como sendo disponibilizando durante o horário de trabalho.



5.4. Os preços foram coletados pela servidora Josiane M. Hermes, Técnica em Segurança do Trabalho.

6. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **6.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Transportes, Sr. Claudemir E. Senker. A fiscalização através da servidora: Josiane M. Hermes.
- **6.2.** São obrigações da Contratante:
 - 6.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **6.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a entrega dos itens, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado em conformidade com a emissão de boleto bancário pela contratada, após o pagamento deste o treinamento é disponibilizado, ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota



Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Das Infrações Administrativas

- 9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- 9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 9.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

- 9.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
- 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sancões previstas neste Edital.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30



- ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespassos.rs.gov.br) em ícone próprio.

9.4. Da execução da garantia contratual

- 9.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 9.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 9.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento a ser definido pela Secretaria de Finanças.

Secretário(a)	

Três Passos, 28 de Março de 2024.



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Do objeto: Contratação de empresa para realização de treinamentos, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	NR 10 – Segurança Em Serviço Com Eletricidade – Básico	unidade	03	R\$ 249,90	R\$ 749,70
3	NR 10 – Segurança em Serviço com Eletricidade – Básico Reciclagem	unidade	01	R\$ 199,99	R\$ 199,99

- 11.2. Os produtos a seres contratados são de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- **11.3.** Estima-se a despesa de R\$ 1.149,68 para a presente contratação.
- **11.4.** O contrato terá vigência pelo período de 30 dias.
- 11.5. A execução deverá ocorrer no prazo de dez dias a contar da firmatura do contrato.

12.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **12.1.** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:
- 12.2. Objetiva-se com a presente contratação atender à legislação vigente de segurança do trabalho no que diz respeito à Norma Regulamentadora nº 10 Segurança e Serviço com Eletricidade, uma vez que há servidores que atuam na área elétrica na Prefeitura Municipal de Três Passos e necessitam de treinamento constante para garantir seu conhecimento e segurança durante a realização de suas atividades de trabalho.

13.<u>DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.</u>

- **13.1.** O fornecedor que será contratado é a empresa DR Segurança e Medicina do Trabalho, CNPJ 35.993.465/0001-75, com endereço na Rua Etore Alberto Beltrame, nº 389, sala, Ed. Kerkevi, B. Centro, Santa Rosa/RS.
- **13.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 13.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na necessidade de realização de capacitação obrigatória. Desta forma, o fornecedor possui capacitação adequada a legislação, com fornecimento de certificado e sem necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios, bem como sendo disponibilizando durante o horário de



trabalho

13.4. Os preços foram coletados pela servidora Josiane M. Hermes, Técnica em Segurança do Trabalho.

14.DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **14.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Obras e Viação, Sra. Glaciela C. R. S. Scherer. A fiscalização através da servidora: Josiane M. Hermes.
- **14.2.** São obrigações da Contratante:
 - 14.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 14.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 14.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 14.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **14.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **15.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 15.1.1. Efetuar a entrega dos itens, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
 - 15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 15.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

16. DO PAGAMENTO.

- **16.1.** O pagamento será realizado em conformidade com a emissão de boleto bancário pela contratada, após o pagamento deste o treinamento é disponibilizado, ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- **16.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **16.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **16.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **16.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Das Infrações Administrativas

- 17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- 17.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 17.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;



- 17.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 17.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 17.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 17.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 17.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
- 17.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

17.3. Da Aplicação das Sanções

- 17.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 17.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 17.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 17.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30



LICITAÇÃO Nº 73/2024 INEXIGIBILIDADE 14/2024 BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

- ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 17.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 17.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespassos.rs.gov.br) em ícone próprio.

17.4. Da execução da garantia contratual

- 17.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 17.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 17.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 17.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento a ser definido pela Secretaria de Finanças.

Secretário(a)	

Três Passos, 28 de Março de 2024.



BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER CAPACITAÇÃO

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação sobre Alfabetização – Gestão Municipal: desafios e inovações na educação para um mundo conectado, para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

Capacitação profissional é o conjunto de iniciativas (cursos, treinamentos) que ajudam os colaboradores a desenvolverem suas habilidades profissionais. Essa capacitação pode focar em competências técnicas ou comportamentais.

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de fortalecer uma proposta norteadora para a alfabetização visando a qualidade da educação ofertada na rede municipal, deseja inscrever os servidores abaixo no "1" Fórum Estadual de Alfabetização" nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, no Teatro Feevale, em Novo Hamburgo/RS.

Marciane Lissarassa – CPF....407.090-.. – Coordenadora Pedagógica Pré-Escola

Rosana Heloisa Schumann Scherer – CPF...004.160-.. – Coordenadora Pedagógica Anos Iniciais

Lediane Maria Feyth Shepp – CPF...117.100-..- Assessora Pedagógica SMEC

Ivete Teresinha Gaviraghi - CPF...862.940-.. - Diretora EMEF Guia Lopes

Cicero Bondan - CPF....128.100-.. - Diretor EMEF José de Anchieta

Rosane Ines Morgenstern Hagemann – CPF 943.362.290-15 – Diretora EMEF Coroinha Daronchi

Carla Denise Berwanger - CPF....554.270-.. - Diretora EMEF Wally Elisa Hartmann

Margarete Teresinha Gebauer Krakhecke – CPF ...991.980-... – Coordenadora CMEFI Prof. José Luis Rhoden

Foi escolhida a UNIDIME por ser uma associação renomada, que visa articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social. Defende ações democráticas que garantam a unidade de ação

Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos** Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 73/2024 INEXIGIBILIDADE 14/2024

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2724/2024 e 3305/2024

institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo. Apostam na gestão democrática com base na construção de consensos; e executam ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições. Possuem visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

O curso traz contribuições importantes sobre a Gestão Municipal, com palestras sobre Mediação de Conflitos como Veículo Impulsionador de Aprendizagem e da Melhoria do Ambiente Escolar, Espaço de Diálogo Permanente para a Garantia do Direito à Leitura e à Escrita, Aprendizagens e Desafios para redes e sistemas de ensino, Estratégias e Ações para reduções das Desigualdades Educacionais, Educação Midiática: Novos Letramentos para o Mundo Conectado, Desafios na Gestão dos Direitos da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e Gestão Pedagógicas de Dados.

Além da excelente qualificação da instituição, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público. Por conta da Prefeitura Municipal de Três Passos estar adimplente na instituição, o valor da inscrição é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Por Três Passos ser um município que se enquadra na faixa populacional de 25.000 a 49.999 habitantes, possuímos três inscrições gratuitas.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS - UNDIME, CNPJ: 05.387.322/0001-59, pelo acima exposto.

3-SERVICOS:

Treinamento para servidoras com foco na Alfabetização.

4-PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, das 08:30h às 12h - 14h às 18h.

5-LOCAL:

Teatro Feevale em Novo Hamburgo/RS.



6- VALOR:

05 inscrições gestores das EMEFS no valor total de **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais), sendo cada inscrição no valor de R\$ 250,00.

03 inscrições dos servidores da SMEC isentas.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os preços ofertados são compatíveis com o mercado e ante o desconto proposto, torna-se a contratação econômica e eficaz.

8- DA DOTAÇÃO (DRÇAMENTÁRIA:			
Dotação EMEF:	(a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças)			
	Três Passos, 19 de abril de 2024			
	Noici Pastorio Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura			